



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão de Licitação do Município de Nova Esperança do Piriá, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, consoante autorização do senhor ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo licitatório para Contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA CONSULTA E ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislações aplicáveis e nas exigências descritas no contrato e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto ao Centro destinado ao Atendimento com os serviços de prevenção e diagnósticos de Covid-19 no município de Nova Esperança do Piriá-Pa, uma vez que os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses serviços poderá comprometer o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Nova Esperança do Piriá-Pa;

[Assinatura]

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no Sr. **IGOR JORDAN BARBOSA COUTINHO, CPF: 011.269.632-59 – MEDICO -** Incrição: 16302, em consequência do notório conhecimento da matéria e experiência comprovada na área e facilidade de contato com o profissional e o conhecimento dos problemas de sinal de informática existentes no âmbito da Câmara Municipal e do Município. Desta forma, nos termos do art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Secretário de Saúde, Sr. ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES para os fins do disposto no caput, do art. 25 e art. 26, Inciso I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Nova Esperança do Piria, 06 de Janeiro de 2022.


Tarcio Murilo Ferreira Leite
Presidente da CPL
Port.: Nº 106/2021